



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 278 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02018.011144/2003-89 – Vol I

Autuado: CARLOS ANTONIO BALDO

Trata-se do Auto de Infração n° 292850D, Termos de Apreensão e Depósito n° 0234459/C, 0234403/C, 0234404/C e Termo de Embargo/Interdição n° 0234458/C, todos lavrados em 21/07/2003, em desfavor de Carlos Antônio Baldo, por *Explorar área de terra composta de floresta nativa sem plano de manejo florestal sustentável individual aprovado pelo IBAMA para extração com utilização de Motoserra. Várias espécies florestais num total de 400 toras medindo aproximadamente 1.200 m3.* A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) com fulcro nos art. 2º, incisos IV, VII e XI, e art. 38 do Decreto n° 3.179/99.

O autuado apresentou Defesa Administrativa às fls. 20-28, instrumento pela qual assume a responsabilidade pelo dano ocorrido, contudo contesta a volumetria descrita no auto de infração.

Às fls. 100-109, parecer da Procuradoria do IBAMA/PA que opinou pela manutenção das penalidades aplicadas. Desse modo, o Gerente Executivo homologou o auto de infração em 10/02/2006 [folha 110].

Inconformado com a decisão de primeira instância, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 114-118.

Com base nos fundamentos do parecer da Procuradoria Geral às fls. 122-125, o Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso em 23/08/2006, quando decidiu pela manutenção do auto de infração [folha 126].

Às fls. 134-137, recurso à Ministra do Meio Ambiente.

A Consultoria Jurídica do MMA emitiu parecer às fls.150-152, opinando pela conhecimento do recurso, e no mérito, pelo indeferimento. Desta feita, a Ministra do Meio Ambiente negou provimento ao recurso em 29/03/2007 [folha 153].

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 277/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 30 de novembro de 2010.

Notificado da decisão em 28/08/2007 [folha 158], o atuado interpôs recurso ao CONAMA em 17/09/2007 às fls. 159-163. Em sua defesa, além de reiterar os argumentos trazidos nas esferas anteriores, o recorrente requer readequação do valor da multa ao mínimo legal.

Os autos foram remetidos ao CONAMA em 21/02/2008 [folha 168], sendo distribuídos à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos em 26/02/2008 [folha 169].

À folha 180, o atuado argui a incidência de prescrição no processo em epígrafe.

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, 30 de novembro de 2010.

